



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

004

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S10), para os veículos e máquinas, do município de Bonito De Santa Fé/PB.

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e demais secretarias

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTDA	UND
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S10), para os veículos e máquinas, do município de Bonito De Santa Fé/PB	01	TAXA

1.3. A prestação do serviço será realizada mediante a implantação e operação de sistemas informatizados, para atender os veículos oficiais e máquinas, e outros equipamentos pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura de Bonito de Santa Fé/PB.

1.4. A vigência da presente contratação será de 12 (meses) podendo ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei.

1.5. Faculta-se a Prefeitura de Bonito de Santa Fé/PB, no curso da vigência da contratação, a inclusão de novos veículos e máquinas que vierem a integrar sua frota, bem como a exclusão dos que não devam mais ser atendidos pelas contratações.

1.6. A abrangência da rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento deverá contemplar a Cidade de Bonito de Santa Fé, Conceição, Sousa, Pombal, Cajazeiras, Patos, Campina Grande, Grande João Pessoa.

1.7. A comprovação da abrangência da rede credenciada será condição para a assinatura do termo contratual, mediante a apresentação de

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

200

005

documento hábil que contenha, pelo menos, os seguintes dados: nome do estabelecimento, endereço completo, telefone e ramo de atividade (produtos e serviços ofertados).

1.8. Os estabelecimentos credenciados à rede da CONTRATADA deverão dispor em suas sedes e em local visível identificação de sua adesão ao sistema objeto da presente contratação.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, necessita que sua Seção de Transporte funcione com máxima eficiência de modo a auxiliá-lo da melhor maneira possível. Para tanto, a aquisição de combustível, mostram-se primordiais e, nesse sentido, visando maior controle e economia para a Administração Municipal, mostra-se necessária a contratação dos serviços de fornecimento de combustíveis, incluindo-se a administração e gerenciamento informatizados por meio de cartão magnético ou micro processado em rede de postos e oficinas credenciados, de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

2.2 Ressalta-se que o quantitativo de combustível aqui estimado, condiz as necessidades do Pregão Eletrônico para eventual aquisição, em atendimento a frota própria e locada, do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Coordenação, Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN, Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas, Secretaria da Educação Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais, Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial, Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria de Transportes, Secretária de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI.

2.3 Somente serão abastecidos veículos locados, quando o contrato de locação não prevê a responsabilidade de abastecimento por parte do contratado.

3.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4.0. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

006

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Será considerada vencedora a empresa que, apresentadas as demais exigências do edital licitatório, oferecer a menor taxa de administração, apurado segundo critérios estabelecidos no edital e seus anexos.

5.2. A taxa de administração estimada em 2,49% (taxa positiva), determinada a partir de pesquisas de mercado, levando-se em consideração o percentual da média.

5.3. Será aceita propostas com taxa de administração inferior a 0%, ou seja, durante a realização do certame será admitida a prática de taxas de administração negativas, considerando a decisão judicial que revogou a Portaria do Ministério do Trabalho n.º 1.287/2017, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União de que o oferecimento de proposta com taxa de administração zero e/ou negativa por si só não implica necessariamente na inexecutibilidade da prestação do serviço, conforme observados nos Acórdãos abaixo:

Decisão 38/1996 – TCU-Plenário

[...]

Conforme foi apurado na inspeção em apreço, a remuneração das empresas desse ramo não se restringe à taxa de administração cobrada ou aos rendimentos eventualmente obtidos no mercado financeiro. Fica assente neste trabalho que a remuneração dessas empresas advém também das taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados (as quais variam de 1 a 8%), das sobras de caixa que são aplicadas no mercado financeiro e das diferenças em número de dias existentes entre as operações que realiza como emissão de tiquetes, utilização desse pelo usuário, pagamento dos tiquetes pelo cliente, reembolso à rede de credenciados (varia de 7 a 16 dias).

Acórdão n.º 2004/2018 - TCU - 1º Câmara

[...]

Em licitações para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

007

combustível, não se deve proibir o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa. Entretanto, em cada caso, deve ser avaliado se a proposta com taxa de administração negativa ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital.

5.4. No preço a ser cobrado deverão estar inclusos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a ser executado, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive, despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões custo de instalação de equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

5.5. O percentual máximo de taxa administrativa admitido de referência é 2,49% (dois virgula quarenta e nove por cento).

5.6. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.613.520,00 , conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDA	Preço Por Litro Preço da Hora	Valor P.HORA
1	GASOLINA COMUM	Litro	80.000	5,49	439.200,00
2	DIESEL COMUM	Litro	38.000	6,99	265.620,00
3	DIESEL S10	Litro	130.000	6,99	908.700,00
					1.613.520,00

Valores referentes ao aplicativo P.HORA DO TCE (Levantamento de preços realizado no Município de Bonito de Santa Fé).

O quantitativo estimado para o ano de 2023, considerando os gastos do ano de 2022.

OBSERVAÇÃO:

5.6.1 Para realizar o cálculo estimado deverá multiplicar o percentual (%) da taxa administrativa pelo valor estimado e depois somar com o valor estimado:

a) Exemplo: Item 1 - Taxa Administrativa (positiva): 1% x R\$ 1.613.520,00 = R\$ 16.135,20 + R\$ 1.613.520,00 = R\$ 1.629.655,20

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

008

b) Exemplo: item 1 - taxa administrativa (negativa): $-1\% \times R\$ 1.613.520,00 = - R\$ 16.135,20 + R\$ 1.613.520,00 = R\$ 1.597.384,80$

c) Exemplo: item 1 - taxa administrativa (taxa zero): $0\% \times R\$ 1.613.520,00 = R\$ 0,00 + R\$ 1.613.520,00 = R\$ 1.613.520,00$

5.6.1.1. (*): os valores dos percentuais na observação acima são fictícios, já o valor estimado incidirá na Taxa Administrativa.

5.6.1.2. Os valores referentes aos gastos estimados são fixos.

5.6.2 Será declarada vencedora do certame a proponente que atender todas as exigências contempladas no instrumento convocatório e que cotar a menor Taxa de Administração sobre o valor do gasto estimado, podendo inclusive cotá-la com Taxa Negativa (desconto) ou isentar a cobrança de Taxa de Administração (taxa zero).

5.6.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1 A contratada deve possuir uma rede credenciada diversificada para atendimento da frota de veículos e máquinas desta Municipalidade, tendo em vista que a instituição conta com uma gama diversificada de veículos e máquinas, seja pelo fabricante, marca/modelo ou ano de fabricação.

6.1.2 A atividade de gerenciamento de combustível e controle de frota é uma atividade continuada da Administração Municipal de Bonito de Santa FÉ/PB, uma vez que a instituição possui aproximadamente 42 (quarenta e dois) veículos e máquinas das mais variadas idades. Dessa forma, a atividade proposta neste documento, de gerenciamento da manutenção da frota, deve estar disponível para uso continuado, sendo imprescindível para correta destinação dos mesmos.

6.1.3 Como exposto, a necessidade da contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conceito este consolidado também pela Corte de Contas.

6.1.4 Dadas as condições de execução e requisitos da contratação elencados no item acima, torna-se pertinente que ao contrato inicial seja observado o prazo de vigência originário de 12 (doze) meses, por regra, conforme prevê o Item 12 do Anexo IX da IN 05/2017/SEGES.

6.1.5 A Contratada deverá, ao final do contrato ou de acordo com a conveniência da UFV mediante solicitação formal, disponibilizar o

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

009

Banco de Dados atualizado, em formato a ser definido pela mesma, dentre os quais TXT, HTML, XML ou XLS.

6.1.6- A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deve contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos prestadores de serviços/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Descrição do objeto como um todo: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto gestão) da frota da Prefeitura de Bonito de Santa Fé/PB, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados abastecimento de combustíveis (gasolina e diesel), conforme detalhamento constante no Termo de Referência e seus anexos.

7.2. A presente contratação consiste de empresa especializada em administração de cartão magnético para gerenciamento de combustíveis da frota veicular da Prefeitura de Bonito de Santa Fé/PB e a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Administração e gerenciamento da frota veicular da Prefeitura de Bonito de Santa Fé/PB, com vistas a prestação dos serviços de abastecimento da frota realizada em rede de estabelecimentos credenciados, mediante uso de cartão magnético ou eletrônico.

7.3. Ao Item 1, aplicam-se as seguintes exigências:

7.3.1 Implantação e operação de sistema de administração e gerenciamento das despesas de abastecimento da frota de veículos e máquinas, por meio de sistema de controle integrado, mediante controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos, abrangendo:

a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

b) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo, no mínimo, um cartão para cada veículo e máquina, podendo contemplar quantos cartões curingas se façam necessários para atender as demandas e outros equipamentos do Órgão Contratante;

c) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento, tais como: consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, data e horário, tipo de combustível, lubrificante e demais produtos e serviços, que serão alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Prefeitura de bonito de santa fé/PB, sendo a recuperação e o processamento das informações automáticos e a qualquer tempo disponibilizados ao Órgão Contratante, em forma de extratos ou relatórios individualizados e/ou consolidados;

d) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para o Órgão Contratante, através da internet.

7.3.2 Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos e máquinas, incluindo: a) Combustíveis dos tipos: gasolina e diesel.

7.4. Os relatórios disponibilizados pelo Sistema deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;

b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;

c) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;

d) Quilometragem percorrida pelos veículos da frota;

e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Órgão Contratante;

f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

g) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



011

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

h) Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos e máquinas previamente estabelecidos na implantação;

i) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;

j) Relatório constando apenas os veículos e máquinas que apresentem variações em termos de quilometragem e de consumo de combustível;

k) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período.

7.4.1. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso a eles e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

7.4.2. Disponibilizar estabelecimentos credenciados e equipados para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do Órgão Contratante, sendo obrigatório o atendimento nos municípios listados no item 1.6 deste Termo de Referência.

7.4.3. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação por meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

7.4.4 Em nenhum momento, salvo na ocorrência de fato imputável ao CONTRATANTE expressamente previsto em Lei, poderá ser suspenso o fornecimento dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, medida prevista nos incisos I e V do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação vigente, no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

7.4.5 Em caso de suspensão dos serviços por ocorrência de fato imputável ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE à suspensão dos serviços com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

7.4.6 Dispor de sistema integrado que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis junto aos estabelecimentos credenciados.

7.4.7 Os valores cobrados pela rede credenciada pelos produtos/serviços eventualmente adquiridos pelo Órgão Contratante deverão ter como limite o preço à vista praticado pelo estabelecimento.

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



012

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

7.4.8 Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Prefeitura de Bonito de Santa Fé/PB, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação do Órgão Contratante que deverá ser via sistema, contendo os dados de identificação de cada veículo.

7.4.9 A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, a saber:

- a) As palavras: Órgão Municipal, Prefeitura de Bonito de Santa Fé/PB, Veículo Oficial;
- b) O Modelo do veículo;
- c) A Placa do veículo;

7.4.10 Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a sua utilização para qualquer outro veículo, sendo de responsabilidade do Órgão Contratante o monitoramento sobre os motoristas e os usuários do sistema.

7.4.11. A credenciada deverá consultar as informações contidas no cartão e saldo dos produtos cadastrados antes de realizar o abastecimento.

7.4.12 A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE o crédito necessário para o consumo de todos os veículos e equipamentos, conforme definição da própria CONTRATANTE através de seu(s) gestor (es), através de sistema informatizado.

7.4.13 Para os abastecimentos o sistema deverá imprimir, no comprovante de transação, as informações abaixo descritas, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o Órgão Contratante, informações estas indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivado o abastecimento
- b) a identificação do veículo/máquina;
- c) o hodômetro do veículo/máquina no momento do abastecimento;
- d) a data e o horário da(s) transação(ões);
- e) a identificação do motorista com CPF;
- f) o tipo de combustível adquirido;
- g) o valor total da operação.

7.4.14 A operacionalização do uso do sistema de pagamento obedecerá, basicamente, ao que segue:

- a) o usuário (servidor cadastrado) deverá apresentar o cartão no estabelecimento credenciado, onde através de equipamento

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

disponibilizado pela CONTRATADA, será efetuada a identificação do veículo, a conferência dos saldos dos produtos cadastrados no cartão e a conferência e/ou o lançamento dos demais dados necessários à transação;

b) após, o usuário digitará senha, pessoal e intransferível, para autorizar a transação;

c) concluída a transação, o sistema emitirá o respectivo comprovante, que conterá todas as informações referentes à aquisição de produto/serviço realizada, conforme descrito nas cláusulas acima, da qual uma via será entregue ao usuário;

d) o usuário deverá encaminhar o referido comprovante impresso anexado ao relatório de saída de veículos para a unidade responsável pelo veículo.

7.4.15 Em caso de impossibilidade de uso do sistema de pagamento informatizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial para efetivação da transação, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

7.4.16. O procedimento contingencial deverá garantir a segurança da transação e o registro dos dados e das informações de forma semelhante ao procedimento padrão informatizado.

7.4.17. Por solicitação da Administração, a CONTRATADA deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeçam a utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

7.4.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar por meio da internet recursos no sistema para o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo o Órgão Contratante assim deseje fazê-lo.

7.4.19. Embora seja de responsabilidade do Órgão Contratante garantir a veracidade das informações digitadas pelos seus servidores no momento da utilização dos cartões, a CONTRATADA deverá auxiliar o controle através da emissão de relatórios que possibilitem a identificação de eventuais anomalias em tempo hábil de correção.

7.5. O repasse (ou pagamento) referente aos serviços prestados poderão ser pagos utilizando qualquer uma das rubricas indicadas no contrato referente à esta licitação, independentemente se for, por exemplo: lavagem, troca de óleo, abastecimento, etc.

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

014

7.6. Demais obrigações da contratada:

7.6.1 Implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação, os serviços de administração e gerenciamento do:

a) abastecimento da frota de veículos e máquinas do Órgão Contratante, de acordo com o item ganhador, com o fornecimento de sistema (s) informatizado (s) destinado a frota, compatível com os sistemas operacionais da (s) CONTRATANTE, arcando, conforme o caso, com as eventuais despesas decorrentes da implantação.

7.6.1.1. Os trabalhos de implantação referidos na cláusula anterior compreendem:

- a) Cadastramento inicial dos veículos e dos usuários;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;
- c) Estrutura de gestão;
- d) Implantação dos sistemas tecnológicos;
- e) Treinamento de operadores, gestores e usuários.

7.6.2 Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, oferecer treinamento aos portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos e máquinas, no Município de Bonito de Santa Fé/PB, bem como orientá-los sobre a sua correta utilização, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.

7.6.3 Possuir, na região prevista neste Termo de Referência, rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se a elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais da frota deste Município.

7.6.4 Ampliar e colocar à disposição Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do Órgão Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

7.6.5 Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não respondendo em hipótese alguma a CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento direto dos referidos valores, sendo estes de total responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).

7.6.6 Manter relação atualizada das credenciadas no seu sítio eletrônico ou mediante relação que será enviada para o fiscal do contrato, imediatamente após efetuada a alteração das credenciadas, informando eventuais inclusões e exclusões.

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

015

7.6.7 Providenciar a correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados especificamente sob a sua responsabilidade.

7.6.8 Manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.6.9 Responsabilizar-se subsidiariamente por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por dolo ou culpa do estabelecimento credenciado.

7.6.10 Se o estabelecimento credenciado não providenciar a devida restauração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA o valor do ressarcimento da nota fiscal/fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

7.6.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Órgão Contratante não a eximirá de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

7.6.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

7.6.13 Orientar aos conveniados quanto aos procedimentos necessários no trato com a CONTRATANTE.

7.6.14 Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelo Órgão Contratante, para atendimento da frota, sem quaisquer ônus adicionais, salvo se comprovado mau uso do mesmo ou substituições excessivas (acima de duas por ano)

8. DA REDE DE ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS

8.1. A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de combustíveis) em todo o Nordeste, o mínimo de:

8.1.1 No estado da Paraíba: João Pessoa e região metropolitana (05 estabelecimentos), Campina Grande (04 estabelecimentos), Patos (02 estabelecimentos), Sousa (01 estabelecimento), Pombal (01 estabelecimento), Cajazeiras (02 estabelecimentos), Conceição (01 estabelecimento), Bonito de Santa Fé (01 estabelecimento);

8.1.2 Nos demais estados do Nordeste:

a) 4 (quatro) postos credenciados, durante toda vigência contratual.

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

016

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

9.1.1 Gestor/Fiscal do Contrato e Fiscal substituto, ou Comissão de Fiscalização: é o servidor, ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

9.1.2 Preposto e substituto: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.2. A aferição dos serviços mensais para fins de apuração do valor devido para pagamento tomará por base:

9.2.1 o quantitativo de combustível utilizado;

9.2.2. O preço dos combustíveis praticado pela rede credenciada;

9.2.3. Ressalta-se que é atribuição do fiscal do contrato acompanhar o preço médio dos combustíveis praticado pela rede credenciada, a fim de verificar se está de acordo com o preço médio apurado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e divulgado na rede mundial de computadores, no sítio www.anp.gov.br e preço da hora do Tribunal de Contas.

9.3. O faturamento dos serviços será realizado mensalmente, preferencialmente até o dia 30 (trinta) ou 31 (trinta) do mês de sua realização, para ocorrer o pagamento da fatura em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao início de sua execução.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da realização de todos os serviços realizados em cada mês,

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

acompanhados da respectiva nota fiscal para aprovação e ateste pela fiscalização do contrato.

9.5. A CONTRATADA emitirá Relatório Analítico Mensal de toda a movimentação de caixas, inclusive de acessos ao sistema, que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, juntamente com a Fatura do mês correspondente. O pagamento mensal dos serviços fica condicionado à apresentação do referido relatório e certidões pertinentes.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. SOBRE A FROTA

10.1.1 A frota do município é atualmente aproximada em 42 (quarenta e dois) veículos próprios além de veículos locados que podem surgir durante a vigência do contrato.

10.2. Materiais e equipamentos a serem disponibilizados (sem ônus):

10.2.1 Fornecimento de cartões.

10.2.2 Credenciamento de estabelecimentos.

10.2.3 Plataforma online de gerenciamento de frota

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

11.6.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



463
019

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

020

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

021

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

14.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. É atribuição do fiscal do contrato acompanhar o preço médio dos combustíveis praticado pela rede credenciada, a fim de verificar se está de acordo com o preço médio apurado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e divulgado na rede mundial de computadores, no sítio www.anp.gov.br.

14.18. De acordo com o TCU, para fins de fiscalização e acompanhamento dos preços praticados, na ausência de preços fornecidos pela ANP o fiscal do contrato poderá realizar cotações em postos de combustíveis das localidades. Ou sendo constatado que o preço médio dos combustíveis praticado pela rede credenciada está acima do preço médio cotado pela ANP, ou do preço médio das cotações realizadas pelo fiscal do contrato, a empresa deverá ser notificada para credenciar quantos postos de combustíveis sejam necessários, em prazo a ser estabelecido pela contratante, a fim de que o preço médio da rede credenciada seja reduzido ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP ou pelo fiscal do contrato.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura e após verificada sua exatidão por meio do atesto. A CONTRATANTE ressarcirá o valor integral pago aos credenciados, acrescido da taxa de administração (e/ou desconto) definida no processo licitatório, sendo que a CONTRATADA deverá fechar o consumo de 01 a 30 (ou 31, conforme o mês).

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1 o prazo de validade;

16.4.2 a data da emissão;

16.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4 o período de prestação dos serviços;

16.4.5 o valor a pagar; e

16.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

025

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1 não produziu os resultados acordados;

16.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



470

026

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de I = (6 / 100)

compensação

o financeira

=

0,00016438,

assim

apurado: I =

(TX)

I =

0,00016438

TX =

Percentual

da taxa

anual = 6%

17.0. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



471
027

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

19.1.3 Apresentar documentação falsa;

19.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.6 Não manter a proposta;

19.1.7 Cometer fraude fiscal;

19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

19.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.2 Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

19.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, correrão por conta da seguinte dotação: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 **2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.020 Advocacia Geral do Município - 04 122 2002 2004 **Manutenção das Atividades da Advocacia Geral; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação - 04 122 2002 2005 **Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 **Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica 02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - 04 123 2002 2008 **Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 365 1001 2011 **Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 **2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 **2017 Manutenção do Salário Educação -QSE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 **2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 365 1001 **2022 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 **2028 Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 364 1001 2029 **Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 **2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT - 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 **2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - 20 606 2002 2039 **Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica;

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé -
 PB CEP: 58.960-000 - TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 13 122 2002 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.140 Secretaria de Transportes - 26 122 2002 2054 Manutenção da Secretaria de Transportes - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 **2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 305 1004 **2057 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica - 10 302 1004 **2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada.** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 301 1004 **2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 302 1004 **2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 301 1004 **2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 301 1004 **2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saúde** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1003 **1029 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica-CRAS CREAS e AFINS;** **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 **2064 Bloco da Proteção Social Básica;** **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica. 08 244 1003 **2065 Manutenção de outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais do FNAS;** **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 **2066 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;** **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 08 244 1003 **2068 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS;** **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 **2069 Fundo Municipal de**

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé -

PB CEP: 58.960-000 - TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Assistência Social/FMAS-Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 2071 Fortalecimento do Controle Social-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-IGD SUAS e IGD PBF-Mínimo de 3%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 2073 Fundo Est de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial Ofertados ou Referenciados no CRAS, outros e benef eventuais - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 08 243 1003 2074 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 2077 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 2078 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.162 Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - 04 124 2002 2079 Manutenção das atividades da Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.


MARCUS VINICIUS LEANDRO ARARUNA
Secretário de Transporte

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 25/2021-DAF/GESTÃO
 Pregão Eletrônico SRP n.º 044/2021-CCL/SEGOV/PMM

PROCESSO n.º 26/2021-SECG/PMM.
 VALIDADE: 12 (doze) meses.

Ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SECG/PMM com sede no(n) AV. Diógenes Silva, n.º1896, Buritizal, na cidade de Macapá - AP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Secretário Municipal de Gestão JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA, nomeado (a) pelo Decreto nº. 09 de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Macapá de 04 de janeiro de 2021, inscrito (a) no CPF sob o nº 102.341.957-20 portador (a) da Cédula de Identidade nº 428922 SSP/AP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 044/2021/SEGOV/PMM, processo administrativo n.º 26/2021 – SECG/PMM, RESOLVE registrar os preços do(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) o ra(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de controle de frota com tecnologia de pagamentos por meio de cartões magnéticos microprocessados (chip) com senha e voucher impresso para o fornecimento/abastecimento de combustíveis e lubrificantes para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura ou de propriedade de terceiros a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e dos reservatórios dos grupos geradores, distribuídos nas localidades de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP, Nº 044 /2021 –/SEGOV/PMM, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

A empresa Adjudicatária, MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com o endereço: Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02 - Centro Comercial Alphaville/Barueri/SP, CEP: 06453-038 cidade Barueri, Estado de São Paulo, telefone: (91) 3221-1949 e-mail: licitacoes@maxxcard.com.br, representada neste ato pelo Sr. RENATO GOMES DE OLIVEIRA, RG nº.4427914 PC/PA e inscrito no CPF nº. 776.026.792-68.

3. DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS REGISTRADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SECG/PMM)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL (L)	QUANT. ANUAL (L)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA	LITRO	43.000	516.000	5,10	2.631.600,00
02	DIESEL	LITRO	7.575	90.900	4,55	413.595,00
03	DIESEL S10	LITRO	30.313	363.756	4,87	1.771.491,72
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2,98%					Valor Global: 4.816.686,72	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DE INFRAESTRUTURA URBANA (SEMOB/PMM)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL (L)	QUANT. ANUAL (L)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA	LITRO	2.500	30.000	5,10	153.000,00
02	DIESEL	LITRO	700	8.400	4,55	38.220,00
03	DIESEL S10	LITRO	3.500	42.000	4,87	204.540,00

34.642.561/0001-06, com sede na Av. Timbiras nº 140, CEP 68.902-170, bairro Beiroi, Macapá-AP;

§ 1º - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à análise técnica dos itens para execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas, bem como ao Pregoeiro e aos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 07 de agosto de 2021, conforme a conclusão do processo, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 06 de dezembro de 2021.


JOÃO CARLOS CALVO ALVARENGA
Secretário Municipal de Gestão
Decreto nº 09/2021-PMM

Termo de Retificação do Contrato nº 09/2021 - PMM

Da Ata de Registro de Preços nº 25/2021-DAF/SEG/PM: e Contrato nº 09/2021 - PMM, firmado entre a Prefeitura Municipal de Macapá, tendo como interveniente a Secretária Municipal de Gestão e a Empresa MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento do controle de frota com tecnologia de pagamentos por meio de cartões magnéticos microprocessados (chip) com senha e voucher impresso para o abastecimento de combustíveis e lubrificantes para atender às necessidades da frota de veículos da administração pública ou de propriedade de terceiros a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e dos reservatórios dos grupos geradores, distribuídos nas localidades de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, constituída pela Secretária Municipal de Gestão para o exercício de 2021/2022. Retificamos conforme abaixo descrito.

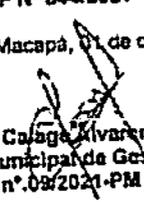
Onde se lê:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2021

Leia-se:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2021

Macapá, 01 de dezembro de 2021.


João Carlos Calvo Alvarenga
Secretário Municipal de Gestão
Decreto nº 09/2021-PM

ERRATA

A PORTARIA Nº 131/2021 - GESTÃO, datada de 25 de novembro de 2021, no tocante a correção no teor supracitado ato administrativo.

ONDE SE LÊ:

(...)

§ 1º - A Comissão atuará na fiscalização referente à ATA de

Registro de Preço nº 25/2021-DAF/SEG/PM: e Contrato nº 09/2021-PMM, Pregão Eletrônico SRP nº 0444/2021-CCL/SEGOV/PM, empresa: MAXXCARD ADMINISTRATIVA DE CARTÕES LTDA., CNPJ nº 12.387.832/0001-91, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02-Centro Comercial Alphaville/Barueri-São Paulo.

LEIA-SE:

(...)

§ 1º - A Comissão atuará na fiscalização referente à ATA de Registro de Preço nº 25/2021-DAF/SEG/PM e Contrato nº 09/2021-PMM, Pregão Eletrônico SRP nº 0444/2021-CCL/SEGOV/PM, empresa: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., CNPJ nº 12.387.832/0001-91, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02-Centro Comercial Alphaville/Barueri-São Paulo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 01 de dezembro de 2021.


JOÃO CARLOS CALVO ALVARENGA
Secretário Municipal de Gestão
Decreto nº 09/2021-PM

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando que foram anexados os documentos pertinentes e necessários para toda a contratação;

Considerando que a Locação do Imóvel para instalações do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Macapá, que comportará a Secretária Municipal de Gestão, Secretária Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Instituto Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Coordenadoria Municipal de Planejamento Urbano, Coordenadoria Municipal de Políticas para Juventude, Coordenadoria Municipal de Agentes Distritais, Coordenadoria Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana, Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Corregedoria Geral do Município, Localizado a Avenida General Osório, nº. 365, CEP: 68908-180, Macapá-Amapá, são essenciais para atividades desta PMM;

Considerando que o contrato 010/2019, com a empresa MATECONS LTDA continua vantajosa para a Administração Municipal;

Considerando que a interrupção do serviço, tendo em vista o encerramento da vigência dos contratos administrativos e a consequente iniciação de uma nova contratação demandaria tempo e recurso, resultando em maiores perdas para a Administração;

Considerando que os trâmites para promoção contratual foram iniciados em tempo hábil;

Considerando que a contratada mantém os mesmos requisitos de habilitação no momento da contratação;

Considerando que a contratada se encontra dentro dos requisitos legais para o cumprimento do serviço. Considerando a publicação do presente Termo Aditivo, fora do prazo, conforme requisitos da Lei nº 8.666/93;

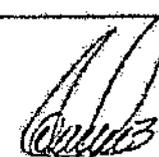


MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

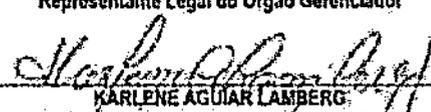
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2,98%						Valor Global: 395.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED/PMM)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL (L)	QUANT. ANUAL (L)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA	LITRO	3,700	44,400	5,10	226.440,00
02	DIESEL	LITRO	870	10.440	4,55	47.502,00
03	DIESEL S10	LITRO	17,800	213.600	4,87	1.040.232,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2,98%						Valor Global: 1.314.174,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA/PMM)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL (L)	QUANT. ANUAL (L)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA	LITRO	249.600	2.995.200	5,10	15.275.520,00
02	DIESEL	LITRO	60.000	720.000	4,55	3.276.000,00
03	DIESEL S10	LITRO	192.960	2.315.520	4,87	11.276.562,40
04	DIESEL MARÍTIMO	LITRO	60.000	720.000	5,90	4.248.000,00
05	ÓLEO NÁUTICO	LITRO	1.560	18.720	35,00	655.200,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2,98%						Valor Global: R\$ 34.731.302,40
VALOR TOTAL ANUAL						
TOTAL ANUAL EM ESPÉCIE COM 30%: R\$ 53.835.300,56						TOTAL ANUAL EM ESPÉCIE: R\$ 41.257.923,12

Assinatura:


JOÃO CARLOS CALAPE ALVARENGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SECG/PMM
DECRETO Nº 09/2021 - PMM
Representante legal do órgão gerenciador


CASSIO CLEIDGEN RABELO CRUZ
Secretário Municipal de Obras e de Infraestrutura Urbana - SEMOB/PMM
Decreto nº 3.326/2021-PMU
Representante Legal do Órgão Gerenciador


EDELSON DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação - SEMED/PMM
Decreto nº 1.932/2021-PMU
Representante Legal do Órgão Gerenciador


KARLENE AGUIAR LAMBERG
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA/PMM
Decreto nº 04/2021-PMU
Representante Legal do Órgão Gerenciador

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA:12387832000191
Assinado de forma digital por
MAXXCARD ADMINISTRADORA DE
CARTÕES LTDA:12387832000191
Representante: RENATO GOMES DE OLIVEIRA
SÓCIO - ADMINISTRADOR
Empresa: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ: 12.387.832/0001-91
Representante legal do fornecedor registrado

Avenida DIÓGENES SILVA, Nº1896, BURITIZAL - Macapá - Amapá

PREFEITURA DE
MACAPÁ

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra
 Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra
 Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 009/2022

PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 05.340.639/0001-30 - Endereço: CALÇADA CANOPO - CEP: 06541078 - UF: SP - Município: Santana de Parnaíba - Telefone: (19) 3518-7021

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Melhor Lance	Valor Total
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, INCLUÍDO SOCORRO GUINCHO/REBOQUE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS TODOS OS DIAS DA SEMANA.	N/C	N/C	12 MÊS	14.437,50 (1%)	R\$ 173.249,96
0002	FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS DO FABRICANTE OU GENUÍNAS NA IMPOSSIBILIDADE DA PRIMEIRA, PRIMEIRO USO, NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN.	PRÓPRIO	PRÓPRIO	12 MÊS	43.312,50 (1%)	R\$ 518.750,00
0003	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2,5% SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MOTOCICLETAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN	N/C	N/C	12 MÊS	0,00 (100%)	R\$ 0,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 692.999,96

Valor Total: R\$ 692.999,96



SOLICITAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Comprador - Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Cotação - PESQUISA DE PREÇO

Pesquisada em 10/01/2023 09:57

Termos Pesquisados

1) GERENCIAMENTO DE FROTA | Preços Validados: 2

Origem	Comprador	Identificador	Data da Licitação	Quantidade	Valor Homologado
Portal de Compras Públicas	Prefeitura Municipal de Santa Cruz	009/2022	02/05/2022	1	5,3600
Portal de Compras Públicas	Autarquia Municipal do Ensino Superior de Golana	1/2022	05/04/2022	1	0,0600
Valor Médio		Valor Mediana		Valor Mínimo	
R\$ 2,7100		R\$ 5,3600		R\$ 0,0600	
				Valor Máximo	
				R\$ 5,3600	

Detalhamento de Preços

Termo 1: GERENCIAMENTO DE FROTA

Comprador	Identificador	Origem	Data da Licitação
Prefeitura Municipal de Santa Cruz	009/2022	Portal de Compras Públicas	02/05/2022

Produto Licitado	Lote/Item
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES RELATIVOS AOS ABASTECIMENTO DA FROTA PRÓPRIA E LOCADA, BEM COMO OUTROS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB. --- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES RELATIVOS AOS ABASTECIMENTO DA FROTA PRÓPRIA E LOCADA, BEM COMO OUTROS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB.	0 / 1

Vencedor	Preço Homologado	Quantidade	Marca/Fabricante
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	5,3600	1,00 Serviço	/

Comprador	Identificador	Origem	Data da Licitação
Autarquia Municipal do Ensino Superior de Golana	1/2022	Portal de Compras Públicas	05/04/2022

Produto Licitado	Lote/Item
contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota através de sistema informatizado e operacionalizado via internet, através da tecnologia de cartão, com estabelecimentos credenciados para o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (óleo diesel S-10) para atender as necessidades da frota de veículos da Faculdade de Ciências e Tecnologia Dirson Maciel de Barros - FADIMAB --- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota através de sistema informatizado e operacionalizado via internet, através da tecnologia de cartão, com estabelecimentos credenciados para o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (óleo diesel S-10) para atender as necessidades da frota de veículos da Faculdade de Ciências e Tecnologia Dirson Maciel de Barros - FADIMAB	0 / 1

Vencedor	Preço Homologado	Quantidade	Marca/Fabricante
LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	0,0600	1,00 Serviço	/



VENCEDORES DO PROCESSO
 Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
 Pregão Eletrônico - 9/2022-005 - SRP - PE - PMVN

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento
12.387.832/0001-91 - Endereço: Calçada das Margaridas - CEP: 06453038 - UF: SP - Município:
Barueri - Telefone: (91) 8412-8443

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO PARA O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICROPROCESSADO (CHIP) E VOUCHER IMPRESSO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, FUNDOS MUNICIPAIS E/OU DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 3,00	3,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 3,00	

Valor Total: R\$ 3,00



RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
 Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
 Pregão Eletrônico - 05/2023

0001 - Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S10), para os veículos e máquinas, do município de Bonito De Santa Fé/PB | Valor de Referência: 2,49

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	R\$ -5,50	1	N/C	N/C	Ltda/Eireli	Não
MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA	27.284.518/0001-81	R\$ -5,21	1	N/C	N/C	Ltda/Eireli	Não
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIREL	28.008.410/0001-06	R\$ -3,50	1	N/C	N/C	Ltda/Eireli	Não
Trivale Instituição de Pagamentos Ltda	00.604.122/0001-97	R\$ -3,00	1	N/C	N/C	Ltda/Eireli	Não

